



MANUAL TÉCNICO F.P. AIKIDO

(Versão 1.2017)

Modalidade:	Acidentes Pessoais Grupo
Tomador de Seguro:	Federação Portuguesa de Aikido
Apólice:	14.00072288
Companhia:	Tranquilidade Seguros S.A
Contactos:	Companhia de Seguros Tranquilidade, SA Av. da Liberdade, 242 1250-149 Lisboa Lisboa Telf. 213503542

Coberturas e Capitais por Pessoa Segura:

Morte ou Invalidez Permanente	€ 35.000,00
Despesas de Tratamento e Repatriamento	€ 5.500,00
Despesas de Funeral	€ 2.168,00



Franquia:

Na cobertura de Despesas de Tratamento e Repatriamento aplica-se uma franquia de 50,00 € por sinistro.

Esta deverá ser feita para o IBAN da Tranquilidade

TRANQUILIDADE

PT50 0007 0023 0000 0010005 27

Condição Especial:

Prática de Desporto, Cultura ou Recreio

Atividades Garantidas:

Ficam garantidos os riscos decorrentes da prática desportiva de Aikido



INDÍCE

1 – DEFINIÇÕES	3
2 - OBJECTO DO CONTRATO	5
3 - DEFINIÇÃO E ÂMBITO DAS COBERTURAS	5
3.1 – MORTE	
3.2 – INVALIDEZ PERMANENTE	
3.3 - DESPESAS DE TRATAMENTO E REPATRIAMENTO	
3.4 - DESPESAS DE FUNERAL	
4 – EXCLUSÕES	7
5 - ÂMBITO TERRITORIAL	8
6 – SINISTROS	9
7 – PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA AS ASSOCIAÇÕES	11
7.1 - PRAZOS	
8 - PAGAMENTO DAS INDEMNIZAÇÕES OU PRESTAÇÕES	11
9 – COMUNICAÇÕES À CROWN PIER	12
10 – OUTRAS DISPOSIÇÕES	12



ACIDENTES PESSOAIS GRUPO

1 - DEFINIÇÕES

1.1 - SEGURADOR – A entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora e que subscreve com o Tomador do Seguro o contrato de seguro.

1.2 - TOMADOR DO SEGURO – A pessoa ou a entidade que celebra o contrato de seguro com a SEGURADOR, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

1.3 - SEGURADO/PESSOA SEGURA – A pessoa no interesse da qual o contrato de seguro é celebrado ou a pessoa (Pessoa Segura) cuja vida ou integridade física se segura.

1.4 - BENEFICIÁRIO – A pessoa a favor de quem reverte a prestação do SEGURADOR decorrente do contrato de seguro.

1.5 - APÓLICE – Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e o SEGURADOR, de onde constam as respetivas Condições Gerais, Especiais se as houver, e Particulares acordadas ou qualquer outro documento de informação geral ou pré-contratual.

1.6 - ACTA ADICIONAL – Documento que titula a alteração da apólice.

1.7 - PRÉMIO TOTAL – Preço pago pelo Tomador do Seguro ao SEGURADOR pela contratação do seguro.

1.8 - ESTORNO – Devolução ao Tomador do Seguro de uma parte do prémio de seguro já pago.



1.9 - ACIDENTE – O acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a ação de causa exterior e estranha à vontade do Segurado/Pessoa Segura e que neste origine lesões corporais que possam ser clínica e objetivamente constatadas.

1.10 - SINISTRO – Corresponde à verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o acionamento da (s) cobertura (s) do risco prevista(s) no contrato.

1.11 - UNIDADE HOSPITALAR – Estabelecimento de saúde, público ou privado, oficialmente reconhecido como tal, qualquer que seja a sua designação (hospital ou clínica), destinado ao tratamento de doentes e acidentados, que disponha permanentemente de assistência médica, cirúrgica e de enfermagem.

1.12 - FRANQUIA – Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador do Seguro e/ou Segurado/Pessoa Segura e/ou período de tempo a partir do qual se inicia o pagamento, pelo SEGURADOR, das prestações que se encontram fixadas nas Condições Particulares da apólice.

1.13 - CAPITAL SEGURO – O capital ou importância fixada nas Condições Particulares da apólice, que representa o limite máximo da indemnização ou prestação devida para cada uma das coberturas.

1.15 - DESPESA MÉDICA – Despesa efetuada pelo Segurado/Pessoa Segura com a aquisição de bens ou de serviços, desde que prescritos por médico para o tratamento da lesão corporal resultante de acidente.

1.16 - PRÉ-EXISTÊNCIA – Toda a patologia, lesão ou deficiência de que a pessoa segura seja portadora à data de entrada em vigor do contrato.



2 - OBJECTO DO CONTRATO

Nos termos e limites definidos nas Condições Especiais, se as houver, e Particulares da apólice, o contrato garante, em caso de acidente consoante as coberturas contratadas, o pagamento das indemnizações ou prestações devidas por:

- 2.1** - Morte ou Invalidez Permanente
- 2.2** - Despesas de Tratamento e Repatriamento
- 2.3** - Despesas de Funeral

3 - DEFINIÇÃO E ÂMBITO DAS COBERTURAS

3.1 - MORTE

O capital seguro por Morte só é devido se a mesma ocorrer imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente.

3.2 – INVALIDEZ PERMANENTE

Corresponde à perda anatómica ou impotência funcional, clinicamente constatada, de membros ou órgãos que, em consequência de lesões corporais resultantes de acidente coberto pela apólice, se encontre especificada na Tabela de Desvalorizações anexa às Condições Gerais e que faz parte integrante da apólice.

3.3 - DESPESAS DE TRATAMENTO E REPATRIAMENTO

3.3.1 - Por Despesas de Tratamento entendem se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem, bem como de exames auxiliares de diagnóstico e de fisioterapia que forem necessárias em consequência do acidente.

3.3.2 - Por Despesas de Repatriamento para Portugal entendem se as despesas de transporte pelo meio adequado e clinicamente aconselhado, em face das



lesões, para a Unidade Hospitalar prescrita pelo médico assistente do Segurado/Pessoa Segura ou para o seu domicílio habitual.

3.4 - DESPESAS DE FUNERAL

O SEGURADOR procederá ao reembolso, até à importância para o efeito fixada nas Condições Particulares, das despesas com o funeral do Segurado/Pessoa Segura, em caso de morte da pessoa segura por acidente coberto pela apólice.

4 - EXCLUSÕES

4.1 - Ações ou omissões influenciadas por consumo excessivo de álcool (entendendo se como tal a verificação duma taxa de alcoolemia no sangue superior à legalmente permitida para a condução de veículos automóveis), estupefacientes fora da prescrição médica, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo.

4.2 - Acidentes consequentes de ações delituosas, ou seja, criminosas, negligência grave e quaisquer atos intencionais do Segurado/Pessoa Segura, praticados, sobre si própria tal como o suicídio ou tentativa deste, incluindo atos temerários, apostas desafios e rixas.

4.3 - Acidentes consequentes de greves, distúrbios laborais, tumultos, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra País estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades.

4.4 - Acidentes derivados de uma doença ou estado patológico preexistente, assim como lesões que sejam consequência de intervenções cirúrgicas ou tratamentos médicos não motivados por um acidente garantido pelo contrato.

4.5 - Hérnias qualquer que seja a sua natureza, lombagos, reumatismo, varizes e suas complicações.



4.6 - Roturas ou distensões musculares, que não sejam de origem traumática.

Entende-se por trauma tudo o que é relativo a feridas e contusões; lesões por pancada contra um corpo duro.

4.7 - Defeitos físicos ou doenças que possam agravar o risco de acidente ou as suas consequências.

4.8 - Transplantes de membros ou órgãos, cirurgia plástica e danos em próteses preexistentes, bem como asortóteses.

4.9 - S.I.D.A. – Síndrome de Imunodeficiência Adquirida e suas consequências.

4.10 - Todas as situações do foro patológico, como acidentes vasculares cerebrais e acidentes cardiovasculares, salvo quando causado por traumatismo físico externo.

4.11 - Acidente ocorrido enquanto a pessoa segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada para o efeito.

4.12 - Acidente ocorrido enquanto a pessoa segura for voluntariamente transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento.

5 - ÂMBITO TERRITORIAL

Salvo convenção expressa em contrário, o contrato abrange os acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo.

Procedimento F.P. AIKIDO:

As deslocações devem ser previamente comunicadas à CROWN PIER com a indicação do nome do Segurado/Pessoa Segura



6 - SINISTROS

Verificando-se qualquer sinistro, a **F. P. AIKIDO**, bem como as Associações, obrigam-se a:

6.1. - Tomar todas as providências para evitar o agravamento das consequências do acidente.

6.2 - Comunicar o sinistro à CROWN PIER, por escrito, em impresso próprio* fornecido pelo SEGURADOR, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data da sua ocorrência, efetuando a sua descrição, tão pormenorizada quanto possível, indicando a apólice nº 14.00072288, dia, hora, local, causas, consequências, testemunhas presenciais, eventual responsável, autoridades que dele tomaram conhecimento e quaisquer outros elementos considerados relevantes.

* A Participação de Sinistro pode ser obtida em <http://www.fpaikido.pt/node/55> e é preenchida:

- em todas as circunstâncias, pelo sinistrado, sendo maior;
- pelo treinador, sendo o sinistrado menor e o acidente ocorra no Dojo;
- pelo mais graduado da viatura, sendo o sinistrado menor e o acidente ocorra durante deslocações em viatura da FPA ou a ela cedida/alugada.
- pela testemunha mais graduada, quando o acima mencionado não seja possível devido à gravidade dos ferimentos.

6.3 - Promover o envio, até 8 (oito) dias após o Segurado/Pessoa Segura ter sido clinicamente assistido, dos exames auxiliares de diagnóstico e respetivos relatórios para Crown Pier Corretores de Seguros, SA, Av. da Igreja, 42 – 1º piso – 1700-239 Lisboa.

6.4 - Entregar, para reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas de tratamento (prescrição médica) efetuadas e abrangidas pelo contrato para a morada mencionada no ponto 6.3.

6.5 - Enviar ao SEGURADOR, se do acidente resultar a morte do Segurado/Pessoa Segura, em complemento da participação do acidente, a certidão do óbito e o relatório da autópsia.



6.6 - Apresentar todos os documentos justificativos das Despesas de Tratamento e Repatriamento e Despesas de Funeral realizadas, sem qualquer rasura ou omissão, sob pena de não serem aceites, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da realização da despesa. Os documentos terão de observar os seguintes requisitos cumulativos:

6.6.1 - Ser passados em papel timbrado.

6.6.2 - Ser identificados com o nome do Segurado/Pessoa Segura a que digam respeito.

6.6.3 - Obedecer às normas legais, nomeadamente, de natureza fiscal.

6.6.4 - Discriminar pormenorizadamente os serviços prestados, tais como o número de dias de hospitalização, descrição da intervenção cirúrgica efetuada, anestesia, exames auxiliares e dos bens consumidos acompanhados da respetiva prescrição.

6.6.5 - No caso de aquisição de medicamentos, possuir, ainda, o original ou fotocópia da receita com o carimbo original da farmácia e respetiva fatura/recibo, discriminando os medicamentos adquiridos, as percentagens de comparticipação e o valor pago, que usualmente se destina aos Organismos Oficiais.

7 – PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA AS ASSOCIAÇÕES

Cabe às associações promover o envio dos elementos indicados:

- No ponto 6.2, à FPA, que os reencaminhará para a CROWN PIER após assinatura e carimbo;
- Nos pontos 6.3 a 6.6, à CROWN PIER, que assegurará o envio à Tranquilidade.

7.1 - Prazos:

Ponto 6.2) 8 (oito) dias

Ponto 6.3) 8 (oito) dias

Ponto 6.6) 90 (noventa) dias



8 - PAGAMENTO DAS INDEMNIZAÇÕES OU PRESTAÇÕES

O SEGURADOR obriga-se a pagar as indemnizações ou prestações devidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção de todos os elementos e agradecemos a indicação do IBAN do sinistrado.

9 – COMUNICAÇÕES À CROWN PIER

A F. P. AIKIDO tem à sua disposição as seguintes formas de contacto:

E-mail – geral@crownpier.pt

Telefone – 210 993 492

Fax – 215 935 300

Sempre que for necessário envio de documentação original deverá ser utilizada a seguinte morada:

Av. da Igreja, 42 – 1º Piso

1700-239 Lisboa

10 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

O presente manual não dispensa a leitura das Condições Gerais da apólice/produto, disponível em www.tranquilidade.pt ou em qualquer balcão da Tranquilidade.